



LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera e acrescenta parágrafos aos artigos 81 e 84 da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VEHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos :

“Art. 81. (...).

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Classe IV: o pai ou a mãe.

.....

§ 8º - A inexistência de dependentes indicados na Classe I autoriza, mediante declaração expressa do titular, o direito de inscrição das demais classes, observado o disposto no § 4º do art. 84.

§ 9º - A existência de dependentes indicados nas Classes I e II não exclui o direito de inscrição de dependente da Classe III, observado o disposto no § 4º do art. 84.”



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ²

“Art. 84. (...)

.....

§ 4º - A contribuição do usuário titular será acrescida em mais 7% (sete por cento) para cada inscrição de usuário dependente das Classes II, III e IV.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA
Procurador Geral do Município em Exercício